

Revertida negativa de auxílio por trabalho feminino ser “mais leve”

Por considerar que o perito agiu de forma preconceituosa ao afirmar que o trabalho rural feminino é mais leve do que o masculino, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS) reverteu sentença de primeira instância e restabeleceu o auxílio-doença de uma agricultora de 52 anos.

Reprodução



Para o TRF-4, sentença violava proibição constitucional de discriminação por sexo.

A mulher sofre de espondilose e osteoartrite, com fortes dores lombares e cervicais. Segundo o atestado médico, ela não teria condições de fazer esforço na coluna. Em 2013, passou seis meses sem trabalhar. Ao buscar novamente o benefício em 2014, teve seu pedido de auxílio-doença negado por falta de provas de que estaria incapacitada para o ofício.

Ela então buscou o benefício judicialmente, mas também teve o pedido negado sob o argumento de que, por ser mulher, exerceria atividade laboral mais leve e compatível com seu estado de saúde. Conforme o perito convocado pelo juízo, ela poderia trabalhar na agricultura desde que tomasse medicação para a dor e se posicionasse “o mais ergonomicamente correto possível”.

A agricultora recorreu ao tribunal reforçando estar sem condições de seguir na agricultura. Para o relator do acórdão, desembargador federal João Batista Pinto Silveira, “o conjunto das provas indica que existe incapacidade permanente para a atividade habitual da postulante”.

A decisão foi por maioria, e, em seu voto, Silveira endossou a posição manifestada pelo desembargador federal Roger Raupp Rios, integrante da 6ª Turma, que entendeu ter havido preconceito por parte do perito ao distinguir as atividades no campo como femininas ou masculinas.

“Rejeita-se o menosprezo e a inferiorização do trabalho rural feminino em comparação ao masculino, percepção que contraria tanto a realidade sociológica devidamente documentada, quanto a proibição de discriminação por sexo e por gênero”, afirmou Silveira.

Além do restabelecimento do auxílio-doença, o Instituto Nacional do Seguro Social também deverá pagar os valores retroativamente desde a cessação administrativa do benefício, com juros e correção



monetária, no prazo de 45 dias. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Processo 0001588-10.2016.4.04.9999

Date Created

27/07/2016